



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 8636/2016

Ementa

Prevê faixas livres no leito das vias cujas calçadas tenham largura inferior ao mínimo estabelecido em normas técnicas.

Data da Norma

06/04/2016

Data de Publicação

13/04/2016

Veículo de Publicação

IOM 4153

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 11959/2015](#) - Autoria: Valdeci Vilar Matheus

Status de Vigência

Declarada inconstitucional pelo TJ

Observações

- **iniciativa: VALDECI VILAR MATHEUS.**
- **veto total rejeitado pelo Plenário em 29 de março de 2016.**
- **norma promulgada pela Câmara.**
- **ADIN 2150801-35.2016.8.26.0000 - protocolada em 28/07/2016.**
- **Acórdão do TJ, de 19 de outubro de 2016, julgada procedente.**



Processo 74.228

LEI N.º 8.636, DE 06 DE ABRIL DE 2016

Prevê faixas livres no leito das vias cujas calçadas tenham largura inferior ao mínimo estabelecido em normas técnicas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 29 de março de 2016, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em toda via pública de trânsito de veículos, cujas calçadas não tenham a largura mínima estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, haverá faixas livres, segregadas, de no mínimo 1,20m (um metro e vinte centímetros), destinadas à circulação de pedestres.

§ 1º. A faixa livre respeitará os padrões estabelecidos pela ABNT, visando oferecer acessibilidade, fluidez, continuidade e segurança aos pedestres.

§ 2º. As faixas livres serão eliminadas nas vias públicas em que as calçadas passarem a ter as dimensões mínimas definidas pela ABNT.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se:

I – acessibilidade: completa mobilidade do usuário da faixa livre;

II – fluidez: possibilidade de os pedestres deslocarem-se em velocidade constante;

III – continuidade: ausência de qualquer tipo de obstáculo, assegurando a existência de piso e declividade tecnicamente adequados;

IV – segurança: garantia de não oferecimento de qualquer tipo de perigo ao pedestre ao transitar na faixa livre.

Art. 3º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de abril de dois mil e dezesseis (06/04/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de abril de dois mil e dezesseis (06/04/2016).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa